



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 08 de novembro de 2012.

Ref: requerimento nº 848/2012 – LELO PAGANI PT
Processo Administrativo nº 43.708/2012

Excelentíssimo Senhor:

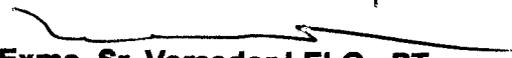
Em resposta ao requerimento nº 848/2012, expedido na sessão ordinária de 15.10.2012, onde Vossa Excelência solicita informações a respeito do Inquérito Civil mencionado no requerimento de número em epígrafe, tenho a honra de encaminhar cópias reprográficas das informações prestadas junto ao Ministério Público Federal.

Essas eram as informações.

Esperando ter atendido-lhe, coloco-me à disposição.

Cordialmente.

Antônio Henrique Nicolosi Garcia
Séc. Municipal Negócios Jurídicos


Ao Exmo. Sr. Vereador LELO - PT.
Câmara Municipal de Botucatu



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP**

PROCURADORIA PÚBLICA FEDERAL
Procuradoria da República em Bauru

03 NOV 2012

RECEBIDO

Sandra H. B. de Andrade Lacuna
SANDRA H. B. DE ANDRADE LACUNA
Chefe do Setor de Pessoal

CÓPIA

I.C.P Nº. 1.34.003.000340/2012-51 - TUTELA COLETIVA

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, vem respeitosamente à presença de V.Sa. em atenção ao **ofício nº. 1133/2012 – PRM/Bauru**, encaminhado por essa Procuradoria, ante a representação formulada pelo Sr. Osvaldo Paes de Almeida, em relação à execução da obra de cobertura e reforma da quadra Poliesportiva do Estádio Municipal João Roberto Pilan pelas empresas Comercial 03D do Brasil Ltda. e Negrão & Negrão Ltda. - ME, encaminhar suas informações pelo que segue:

No ofício encaminhado por essa Procuradoria, V. Sa. pede ao Prefeito Municipal de Botucatu informações sobre o teor denunciado, especificamente no tocante à aplicação dos recursos federais objeto dos repasses nº. 0314972-92/2009 e nº. 0264968-90/2009 do Ministério dos Esportes.

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900
Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15
www.botucatu.sp.gov.br - juridica@botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

O Município assinou em 31/12/2009 contrato de **repassse nº. 0314972-92/2009 com a União Federal**, por intermédio do Ministério dos Esportes, representada pela Caixa Econômica Federal, para **execução de reforma e cobertura da quadra poliesportiva do Estádio José Roberto Pilan** (Programa Esporte e Lazer na Cidade), no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) tendo como contrapartida do Município o valor de R\$ 55.555,56 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **(DOC 01)**

Face a assinatura de referido convênio foi aberta a **Tomada de Preços nº. 015/10**, tendo por objeto a reforma e cobertura da quadra esportiva do Estádio Municipal “João Roberto Pilan.”

Em 11/12/2009 o Município assinou contrato de **repassse de nº. 294968-90/2009 com a União Federal**, por intermédio do Ministério dos Esportes, representada pela Caixa Econômica Federal, para **construção de vestiários no Estádio João Roberto Pilan** (Programa Esporte e Lazer na cidade), no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), tendo como contrapartida do Município o valor de R\$ 27.083,33 (vinte e sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos). **(DOC 02)**

Face a assinatura de referido convênio foi aberta a **Tomada de Preços nº. 016/2010**, que teve por objeto a



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

contratação de empresa para execução da 1ª. parte do vestiário e arquibancada do Estádio Municipal João Roberto Pilan.

Antes de mais nada é de se consignar, que os contratos de repasse celebrados com a União Federal, trazem em sua **cláusula décima quinta** a obrigatoriedade de “*identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE*”, assim, as placas colocadas nas obras seguem os padrões exigidos pela Contratante, e são colocadas justamente para informar o valor das verbas destinadas e as obras que serão executadas, nada mais!

Analisaremos agora cada contratação.

Conforme já mencionado para execução das obras previstas no Convênio nº. **0314972-92/2009**, foi aberta a Tomada de Preços nº. 15/10, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa Comercial 03D do Brasil Ltda. – ME, para execução da reforma e cobertura da quadra Poliesportiva do Estádio Municipal “João Roberto Pilan” em um prazo de 120 (cento e vinte dias). (**DOC 03**)

A **cláusula quinta** do instrumento de convênio prevê que as obras só podem ser iniciadas quando da autorização escrita da Caixa Econômica Federal, da análise da documentação constante dos autos verificamos que a ordem de serviço para início das obras foi emitida pela Caixa somente **em 10 de fevereiro de 2.011**, e a



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ordem de início de serviços pela Prefeitura foi emitida em **19 de abril de 2.011. (DOC 04)**

Mais uma vez o Representante faz alegações infundadas, sem qualquer veracidade! Os prazos de execução estão em ordem, e os aditamentos de prazo realizados, foram feitos após as devidas justificativas dos setores técnicos, conforme comprova a documentação em anexo. **(DOC 05)**

Para execução das obras previstas no Convênio nº. **0294968-90/2009 9 (DOC 02)**, foi aberta a Tomada de Preços nº. 16/10, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA. – ME, para construção da 1ª parte do vestiário e arquibancada do Estádio Municipal João Roberto Pilan, no prazo de 120 (cento e vinte dias). **(DOC 06)**

As alegações de fracionamento do processo licitatório são descabidas e infundadas, pois, os convênios **eram distintos, para execução de obras distintas** e, ainda que assim se considerasse, a modalidade licitatória pertinente ao todo foi preservada, atendendo o Município o § 3º. do art. 23 da Lei de Licitações, que assim traz:

“ Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parcelada nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviços ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade



Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

pertinente para execução do objeto em licitação.”

Para Marçal Justen Filho em sua obra
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Não há vedação ao fracionamento (excluídas as hipóteses em que isso acarretar prejuízos econômicos à administração ou em que haja impedimento de ordem técnica). O que se proíbe é o fracionamento ser invocado como pretexto para modificação do regime jurídico aplicável à licitação. A determinação da obrigatoriedade de licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamento.”

Portanto mais uma vez o representante traz alegações sem qualquer fundamentação legal.

Quanto à questão dos aditamentos realizados com a empresa Negrão & Negrão Construtora Ltda., não assiste razão ao representante, conforme já mencionado acima, as obras só podem ser iniciadas com a autorização da Caixa Federal e, apesar do instrumento de contrato ser assinado em 15/12/2010, a ordem de serviço da Caixa ocorreu em **10/02/2011** e, a Prefeitura autorizou o início da obra em **16/02/2011. (DOC 07)**



Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Verificamos assim, que os aditivos realizados foram feitos dentro do prazo, e após a análise dos órgãos técnicos e, mesmo, se considerássemos que os aditivos foram feitos fora do prazo, estamos falando de contratos **por objeto e não por prazo**, que não expiram pelo mero decurso de prazo, mas, sim pela entrega de seu objeto.

Trazemos trechos da publicação do artigo “O prazo de vigência dos contratos administrativos de execução de obras”, de autoria de Marcelo Bruto da Costa no site Jus Navigandi (<http://jus.com.br/revista/texto/8611>), onde tal questão fica muito clara:

“De se concluir, então, que no contrato de obras, ao revés de ser limite inexorável a por fim à relação contratual, o prazo opera como **obrigação temporal** para a entrega da obra, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra....”

Essa orientação encontra sua mais formosa elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do país. Estas as palavras do Professor:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros o que se tem em



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado e, assim, sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” (Licitação e Contrato Administrativo, e. RT, 10^a. edição, pág. 230)

Sob essas premissas, conclui:

“Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual.” (op.cit., idem, ibidem).

Por todo o exposto concluímos que inacreditável e espantosa é a representação do requerente! Não há qualquer veracidade nas denúncias trazidas pelo mesmo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, requerendo assim, o ARQUIVAMENTO da presente representação.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa, para eventuais informações que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Botucatu, 08 de novembro de 2.012.

NOELI MARIA VICENTINI

Assessora Jurídica de Políticas Públicas

OAB/SP 120.450

ANTONIO HENRIQUE NICOLSI GARCIA

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

OAB/SP 78.532

725/08-010

129 Al

CAIXA

DSL Contrato n° _____

CONTRATO DE REPASSE N° 0294968-90/2009 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo n°. 2585.294968-90/2009
N° Seqüencial SICONV: 705241/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério do Esporte n° 91, de 20 de junho de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, RG n° 9.838.283 - SSP/SP, CPF n° 038.176.338-23, residente e domiciliado à Rua Romildo Brunhare, 2-135, apto 63 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-100, conforme procuração lavrada em notas do 2° Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2.481 fls. 113 e 114, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2° Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro 2521 fls. 019 e 020, em 17/10/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE

II - CONTRATADO - Município de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. João Cury Neto.

2585.0294968-90/2009

27647v016

1

u

CAIXA

725/08-010

12946

DSE Contrato nº _____

portador do RG nº. 19.683.026 SSP/SP e CPF nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado à Rua Dr. Cardoso de Almeida, 310 - Centro - Botucatu/SP - CEP 18600-005, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a **CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS**, no Município de Botucatu/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- a) documentação complementar jurídica da área de intervenção;
- b) documentação complementar dos projetos técnicos de engenharia que permitam a conclusão de análise técnica;
- c) manifestação dos órgãos ambientais competentes, conforme previsto em legislação específica.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

CAIXA

725/08-010

13016

DSE Contrato n° _____

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

CAIXA

725/08-010

131A6

DSI Contrato nº _____

- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira);
- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 27.083,33 (vinte e sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

725/08-010

132A

CAIXA

DSL Contrato nº _____

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CAIXA

133A
725/08-010

DSL Contrato nº _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125054500060
R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Natureza da despesa 444042, Nota de Empenho nº. 2009NE900051, emitida em 29/09/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

2585.0294968-90/2009

27047v016

CAIXA

725/08-010

13446

DSI Contrato nº _____

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0292, em conta bancária de nº. 006.647024-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

2585.0294968-90/2009

27047V016

725 / 08 - 010

135A

CAIXA

DSL Contrato nº _____

- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento; d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CAIXA

DSL Contrato n° _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

725/08-010

137A

CAIXA

DSE Contrato n° _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de março de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

725/08-010

138A6

CAIXA

DSL Contrato n° _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro - Botucatu/Sp - CEP 18600-900.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Bauru, no endereço: Rua Gustavo Maciel, 7-33 - 1º andar - Centro - Bauru/SP - CEP 17010-180.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAIXA

725/08-010

139A8

D.S. Contrato n° _____

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Bauru _____, 11 de Dezembro de 2009
Local/Data

Contratante
JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Contratado
JOÃO CURY NETO
CPF: 148.207.338-26

Testemunhas

Nome: Selma Peres Rubira
CPF: 001.929.098-51

Nome: Sérgio Amadeo
CPF: : 059.171.278-40

Nome: José Nicolau Arbex Silva
CPF: 145.620.508-02

A/C DANIEL
MANSO

DSE Contrato nº 243/12

CAIXA

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

W

SLEIMAN
ANEXAR
O contrato principal
originais
R

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0294968-90/2009, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, NA FORMA ABAIXO:

Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Botucatu, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº. 0294968-90/2009/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0294968-90/2009/ME/CAIXA, de 11/12/2009 realizado segundo os termos do Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência desse contrato de repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de Setembro de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

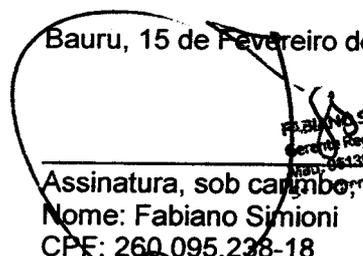
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

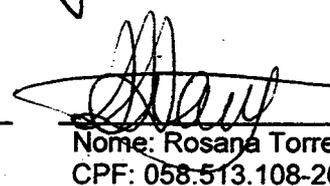
Bauru, 15 de Fevereiro de 2012.


FABIANO SIMIONI
Diretor Regional S.E.
Bauru, 061304-6
Assinatura, sob o rubrica do Contratante
Nome: Fabiano Simioni
CPF: 260.095.238-18


Assinatura do contratado
Nome: João Cury Neto
CPF: 148.207.338-26

Testemunhas


Nome: Daniel Tonin Manso
CPF: 276.666.478-13


Nome: Rosana Torres de Araújo
CPF: 058.513.108-20

CAIXA

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0294968-90/2009, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Botucatu, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº. 0294968-90/2009/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0294968-90/2009/ME/CAIXA, de 11/12/2009 realizado segundo os termos do Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 - A vigência desse contrato de repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de Fevereiro de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

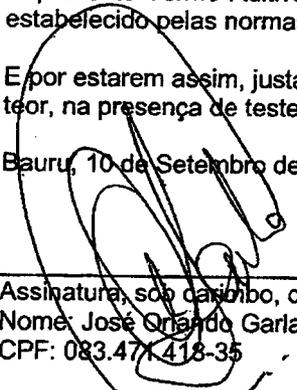
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

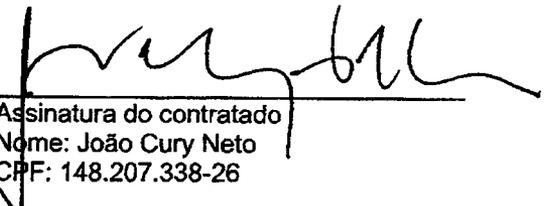
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

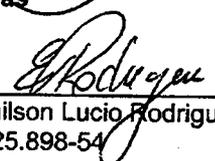
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Bauru, 10 de Setembro de 2012.


Assinatura, sob o rubrica, do contratante
Nome: José Orlando Garla
CPF: 083.471.418-35


Assinatura do contratado
Nome: João Cury Neto
CPF: 148.207.338-26

Testemunhas

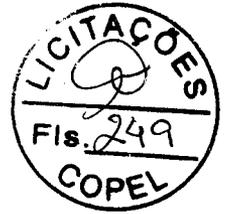

Nome: Edimilson Lucio Rodrigues
CPF: 048.225.898-54


Nome: Jairo Rubens de Oliveira Lisboa
CPF: 220.678.908-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 6.702
de 2 de dezembro de 2010



JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de
Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, *Marco Antônio de Almeida Rezende* e *Silvio Henrique Cassetari*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 30.924/2010 - Tomada de Preços n.º 016/2010 - Contrato n.º 528/2010, com a empresa *Negrão & Negrão Construtora Ltda. - EPP*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

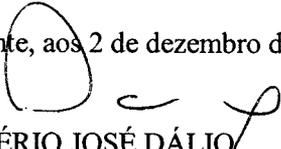
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

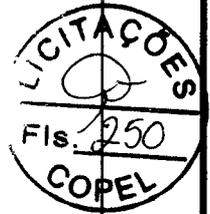
Botucatu, 2 de dezembro de 2010.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 2 de dezembro de 2010, 155º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria e
Expediente - Substituto

Log de transmissão



Prefeitura Botucatu

Terça-feira, 2010-12-07 10:07

(14) 3811-1426

Data Hora Tipo N° do trabalho Comprimento Velocidade Nome/número da estação Páginas Status

2010-12-07 10:06 SCAN 01150 0:44 9600 01438157727 1 OK -- V.29 AR30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DE CONTRATO

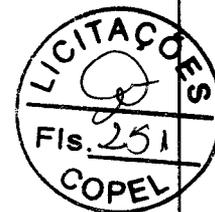
Para:	Negrão & Negrão Construtora Ltda. - ME	
Fax:	3815-7727	
Assunto:	Assinatura do Contrato 528/10	
Referência:	TP 0016/10	Proc. 30.924/10
Prazo:	5 (cinco) dias úteis. Dias: 08,09,10,13 e 14 de DEZEMBRO	
Legislação:	Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.	
Convocação:	07 de dezembro de 2010	
Local:	Divisão de Secretaria e Expediente (14) 3811-1426 Paço Municipal - Praça Professor Pedro Torres nº 100	
Horário:	das 8h às 16h30minutos.	
Obs:	Deverá vir pessoalmente à Prefeitura no endereço e horários acima, o representante legal da empresa, devidamente credenciado.	
Nota:	Não será possível enviar pelo correio, por determinação legal. APRESENTAR CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 17.050,00	

Botucatu, 07 de dezembro de 2010.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente - Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



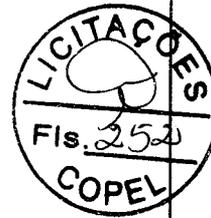
CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DE CONTRATO

Para:	Negrão & Negrão Construtora Ltda. - ME	
Fax:	3815-7727	
Assunto:	Assinatura do Contrato 528/10	
Referência:	TP 0016/10	Proc. 30.924/10
Prazo:	5 (cinco) dias úteis. Dias: 08,09,10,13 e 14 de DEZEMBRO	
Legislação:	Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.	
Convocação:	07 de dezembro de 2010	
Local:	Divisão de Secretaria e Expediente (14) 3811-1426 Paço Municipal - Praça Professor Pedro Torres nº 100	
Horário:	das 8h às 16h30minutos.	
Obs:	Deverá vir pessoalmente à Prefeitura no endereço e horários acima, o representante legal da empresa, devidamente credenciado.	
Nota:	Não será possível enviar pelo correio, por determinação legal. APRESENTAR CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 17.050,00	

Botucatu, 07 de dezembro de 2010.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente - Substituto



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ROBSON NEGRAO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **20506779 SSP/SP**

CPF: **101.400.968-50** DATA NASCIMENTO: **28/01/1972**

FILIAÇÃO: **ADAUTO NEGRAO**
LEURA LUIZA DA CUNHA NEGRAO

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **02726679826** VALOR: **23/02/2013** 2ª HABILITAÇÃO: **03/03/1993**

OBSERVAÇÕES:
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

LOCAL: **BOTUCATU, SP** DATA EMISSÃO: **29/01/2008**

Assinatura do Portador: *[Handwritten Signature]*

Assinatura do Emissor: *[Handwritten Signature]*
Det. Pol. Rafael Rabinovitch
Assessoria Especial

49515130796
SP330413937

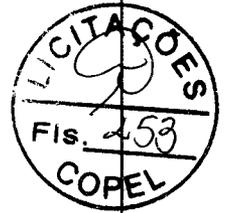
DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
956704899

PROIBIDO PLASTIFICAR
956704899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



RECIBO

Recebi da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, a Apólice de Seguro nº 0745.69.196-1, no valor de **R\$ 17.050,00** (dezesete mil e cinqüenta reais), referente ao seguro garantia da firma **Negrão & Negrão Construtora Ltda**, com validade de 14/12/2010 até 30/09/2011, referente Tomada de Preço nº 016/2010.

Pôr ser verdade firmo o presente recibo.

Botucatu, 15 de dezembro de 2.010.


Evandro dos Santos
Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 528/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

Contrato nº. 528/10

Processo Administrativo n.º. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª PARTE DO VESTIÁRIO E ARQUIBANCADA DO ESTADIO MUNICIPAL "JOÃO ROBERTO PILAN", através do REPASSE Nº. 0264968-90/2009 PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, localizado neste Município.

Valor (R\$) \$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 321 – Secretaria Municipal de Esportes



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.222.961/0001-00, sediada na Rua Comélio Pires, 349 Bairro Alto – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 30.924/10-Tomada de Preços nº. 016/10**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª PARTE DO VESTIÁRIO E ARQUIBANCADA DO ESTADIO MUNICIPAL "JOÃO ROBERTO PILAN"**, através do REPASSE Nº. 0264968-90/2009 PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, localizado neste Município, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI, documentos que passam a fazer parte integrantes do presente Edital.

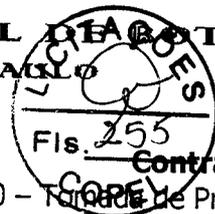
1.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessária e materiais.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TECNICA** da presente Tomada de Preços nº. 016/10-Processo Administrativo nº. 30.924/10, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das obras.

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido pelo CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.9, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais).

4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO – 0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES – 1003 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 – TESOURARIA – 100.41 – FED – CONSTRUÇÃO VESTIÁRIOS INCA – FICHA Nº. 321. 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO – 0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES – 1003 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 100.41 – FED – CONSTRUÇÃO VESTIÁRIOS INCA – FICHA Nº. 321.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.7 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura e, desde que as parcelas do convênio estejam depositadas;



Contrato 528/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério do CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - O CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 6.6 - Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 6.7 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.7.1 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.7.2 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pelo CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.
- 6.11 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos



Contrato 028/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento o depósito no valor de **R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, que será guardada no Setor de Tesouraria da municipalidade, até 30 (trinta) dias após seu vencimento, quando então será inutilizada caso o interessado não a retire no mesmo prazo.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá o CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

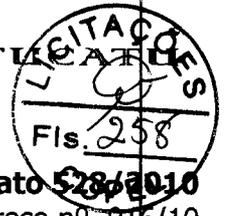
9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 528/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverá registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante o CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, Placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, exceto no caso de impedimentos de caráter eleitoral;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 528/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor do CONTRATANTE.

10.5 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e o CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.



Contrato 528/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida à obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 528/2010

Processo Administrativo nº. 30.924/2010 – Tomada de Preço nº. 016/10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

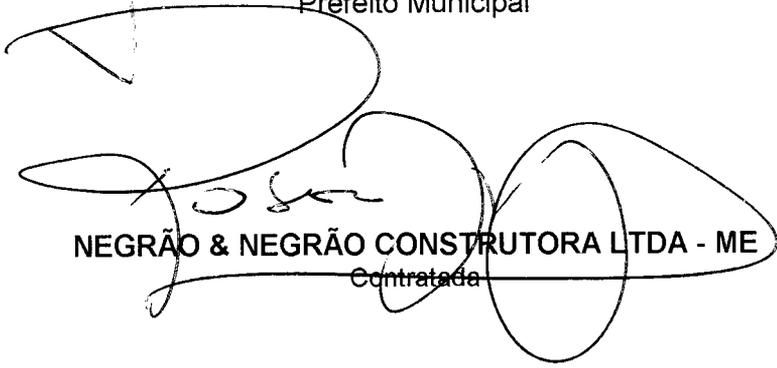
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

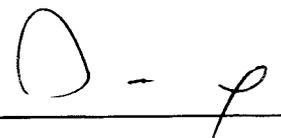
Botucatu, _____ de 15 DEZ. 2010 de 2.010.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

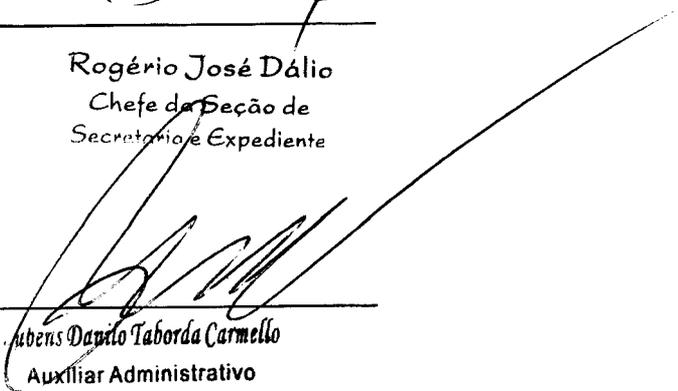

NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA - ME
Contratada

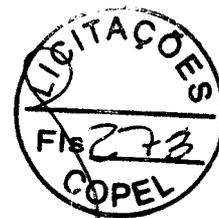
Testemunhas:

1ª


Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª


Rubens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7



Ofício nº 504/SR Bauru/RSN GOV/BU

Bauru, 10 de Fevereiro de 2011.

A V.Exa.
Sr. João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

Assunto: Contrato de Repasse do Orçamento Geral da União

Excelentíssimo Senhor Prefeito

1 Informamos que poderá ser dado o início das obras **de construção de vestiários**, referente ao contrato de repasse OGU 0294968-90/2009/ME/CAIXA – Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

2 Para a solicitação de **vistoria da CAIXA**, solicitamos o envio de:

2.1 ART de projeto e fiscalização, devidamente recolhida.

2.2 ART de execução das obras, devidamente recolhida.

2.3 Cópia da Ordem de Serviço ou documento equivalente, datado e assinado, emitido pelo Contratado autorizando o início de execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

2.4 Relatório de Execução Físico-Financeiro (modelo CAIXA).

2.5 Boletim de Medição (modelo CAIXA).

3 Para **autorização de saque**, solicitamos o envio de:

3.1 Adequação do Plano de Trabalho, QCI e Cronograma, conforme valores licitados, isto é, R\$ 243.750,00 de repasse e R\$ 97.250,00 de contrapartida, perfazendo o valor de investimento de R\$ 341.000,00.

3.1.1 Para contratos OGU assinados a partir de 2009, a adequação do Plano de Trabalho deve ser feita através do SICONV.

3.2 Declaração de contrapartida – modelo CAIXA, no valor de R\$ 97.250,00.

3.2.1 Cópia da Lei Orçamentária citada na Declaração (que deverá ser sobre o orçamento de 2011).

3.2.2 Cópia da rubrica orçamentária, com saldo igual ou superior ao valor declarado.

CAIXA



3.2.3 Cópia da publicação da lei orçamentária citada na Declaração.

3.3 Devolução de 01 via assinada do Termo Aditivo anexo.

3.3.1 Comprovante de recolhimento de R\$ 60,00 a ser autenticada em Agência da CAIXA (cód. evento 05812-2 – Recuperação de despesas com publicação no D.O.U e código do produto 1176-9).

3.4 Ofício de solicitação de recursos (modelo CAIXA).

3.5 Comprovante do depósito da contrapartida financeira correspondente à etapa medida na conta vinculada OGU n.º. 0292.006.647024-4.

4 Essa Prefeitura deverá providenciar a instalação de Placa de Obras (modelo CAIXA), indicando a origem e destinação dos recursos, em até 15 dias desta data, como determina a Cláusula Décima Quinta do Contrato de Repasse.

5 Estamos à disposição para mais esclarecimentos no telefone 21069800, no e-mail rsgovbu01@caixa.gov.br e pessoalmente, à Rua Gustavo Maciel 7-33, 1º andar, Bauru/SP.

Respeitosamente,

SÉRGIO AMADEO
Gerente de Sustentação ao Negócio
Regional de Sustentação ao Negócio Governo – Bauru

JOSÉ ORLANDO GARLA
Gerente Regional
Superintendência Regional Bauru

CONTRATO DE REPASSE Nº 0314972-92/2009 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE:

Processo nº 2585.0314972-92/09
Nº Convênio SICONV 731755

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, RG nº. 9.838283 - SSP/SP, CPF nº. 038.176.338-23, residente e domiciliado à Rua Romildo Brunhare, 2-135, apto 63 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-100, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2.481 fls. 113 e 114, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro 2521 fls. 019 e 020, em 17/10/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.101 / 0001 - 15, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOAO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026 SSP/SP e CPF nº 148.207.338-26, residente e domiciliado à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 310 – Botucatu/SP – CEP 18.600-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

400

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **20/08/2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constituí motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: PRAÇA PROFº PEDRO TORRES, 100 - CENTRO - BOTUCATU - SP - CEP 18600-010.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: BAURU, RUA GUSTAVO MACIEL, 7-33 - 1º ANDAR - CENTRO - BAURU/SP - 17010-180.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DSE Contrato n° 082/10

CONTRATO DE REPASSE N° 0313775-82/2009 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.

Processo n° 2585.0313775-82/09
N° Convênio SICONV 712719

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, RG n°. 9.838283 - SSP/SP, CPF n°. 038.176.338-23, residente e domiciliado à Rua Romildo Brunhare, 2-135, apto 63 - Jardim Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-100, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2.481 fls. 113 e 114, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF no livro 2521 fls. 019 e 020, em 17/10/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 46.634.101 / 0001 - 15, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOAO CURY NETO,

2585.0313775-82/2009

1

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

BOTUCATU _____, 31 de dezembro de 2009
Local/Data

Contratante
JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Contratado
JOAO CURY NETO
CPF: 148.207.338-26

Testemunhas

Nome: Selma Peres Rubira
CPF: 001.929.098-51

Nome: José Nicolau Arbex Silva
CPF: 145.620.508-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 6.700
de 2 de dezembro de 2010



JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de
Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Marco Antônio de Almeida Rezende e Silvio Henrique Cassetari*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 30.745/2010 - Tomada de Preços n.º 015/2010 - Contrato n.º 529/2010, com a empresa *Comercial 3D do Brasil Ltda. - ME*, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

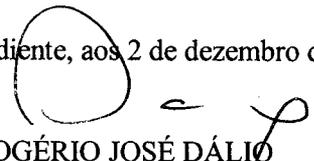
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 2 de dezembro de 2010.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

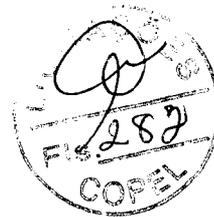
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 2 de dezembro de 2010, 155º ano de Emancipação
Político-Administrativa de Botucatu.



ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria e
Expediente - Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE CONTRATO

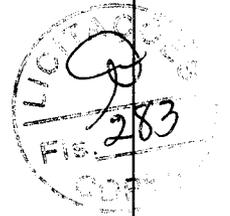
Para:	Comercial 3D do Brasil Ltda. - ME	
Fax:	3815-4815	
Assunto:	Assinatura do Contrato 529/2010	
Referência:	Tomada de Preços 015/2010	Processo 30.745/10
Prazo:	5 (cinco) dias úteis. Dias: 09, 10, 13, 14 e 15 de dezembro	
Legislação:	Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.	
Convocação:	08 de dezembro de 2010	
Local:	Divisão de Secretaria e Expediente (14) 3811-1426 Paço Municipal - Praça Professor Pedro Torres nº 100	
Horário:	das 8h às 16h30minutos.	
Obs:	Deverá vir pessoalmente à Prefeitura no endereço e horários acima, o representante legal da empresa, devidamente credenciado.	
Nota:	Não será possível enviar pelo correio, por determinação legal. RECOLHER CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 27.150,17	

Botucatu, 08 de dezembro de 2010.


ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente - Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



RECIBO

Recebi da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, a Apólice de Seguro nº0745.63.4.520-0, no valor de **R\$ 27.150,17** (vinte e sete mil cento e cinqüenta reais e dezessete centavos), referente ao seguro garantia da firma **Comercial 3D do Brasil Ltda**, com validade de 13/12/2010 até 06/06/2011, referente Tomada de Preço nº 015/2010.

Pôr ser verdade firmo o presente recibo.

Botucatu, 14 de dezembro de 2.010.


Evandro dos Santos
Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 529/2010

Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

Contrato nº. **529/10**

Processo Administrativo n.º. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO ESTADIO MUNICIPAL "JOÃO ROBERTO PILAN", através do REPASSE Nº. 0314972-92/2009 PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, localizado neste Município.

Valor (R\$) 543.003,48 (Quinhentos e quarenta e três mil, três reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 321 – Secretaria Municipal de Esporte

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.867.953/0001-40, sediada na Rua Brás de Assis, nº. 188 no Bairro Vila dos Lavradores, nessa Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 30.745/10-Tomada de Preços nº. 015/10**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regeerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO ESTADIO MUNICIPAL "JOÃO ROBERTO PILAN"**, através do REPASSE Nº. 0314972-92/2009 PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, localizado neste Município, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI, documentos que passam a fazer parte integrantes do presente Edital.

1.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessária e material.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TECNICA** da **presente Tomada de Preços nº. 015/10-Processo Administrativo nº. 30.745/10**, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 529/2010

Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para **início da obra**: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para **conclusão da obra**: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início das obras.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido pelo CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.9, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 543.003,48 (Quinhentos e quarenta e três mil, três reais e quarenta e oito centavos).
- 4.2 – O preço contratado é irredutível, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO – 0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES – 1003 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 – TESOURARIA – 100.41 – FED – CONSTRUÇÃO VESTIÁRIOS INCA – FICHA Nº. 321. 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO – 0006 – SERVIÇOS DE ESPORTES – 1003 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 100.41 – FED – CONSTRUÇÃO VESTIÁRIOS INCA – FICHA Nº. 321.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.7 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura e, desde que as parcelas do convênio estejam depositadas;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 529/2010

Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério do CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - O CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.5 – A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.6 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

6.7 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.7.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.7.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pelo CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.

6.10 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.

6.11 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 529/2010

Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento o depósito no valor de **R\$ 27.150,17 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, que será guardada no Setor de Tesouraria da municipalidade, até 30 (trinta) dias após seu vencimento, quando então será inutilizada caso o interessado não a retire no mesmo prazo.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá o CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

288
Contrato 529/2010

Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverá registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante o CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, Placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, exceto no caso de impedimentos de caráter eleitoral;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

289

Contrato 529/2010

Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor do CONTRATANTE.

10.5 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e o CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte



Processo Administrativo nº. 30.745/2010 – Tomada de Preço nº. 015/10

da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida à obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

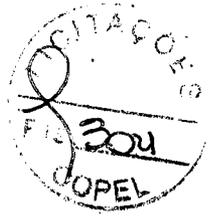
15.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CAIXA



3.2.1 Comprovante de recolhimento de R\$ 60,00 a ser autenticada em Agência da CAIXA (cód. evento 05812-2 – Recuperação de despesas com publicação no D.O.U e código do produto 1176-9).

3.3 Ofício de solicitação de recursos (modelo CAIXA).

3.4 Comprovante do depósito da contrapartida financeira correspondente à etapa medida na conta vinculada OGU n°. 0292.006.647029-5.

4 Essa Prefeitura deverá providenciar a instalação de Placa de Obras (modelo CAIXA), indicando a origem e destinação dos recursos, em até 15 dias desta data, como determina a Cláusula Décima Quinta do Contrato de Repasse.

5 Estamos à disposição para mais esclarecimentos no telefone 21069800, no e-mail rsgovbu01@caixa.gov.br e pessoalmente, à Rua Gustavo Maciel 7-33, 1º andar, Bauru/SP.

Respeitosamente,

SÉRGIO AMADEO
Gerente de Sustentação ao Negócio
Regional de Sustentação ao Negócio Governo – Bauru

JOSÉ ORLANDO GARLA
Gerente Regional
Superintendência Regional Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria Municipal de Obras



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº: 30745/2010

Tomada de Preços nº: 15/2010

Contrato nº: 529/2010

Contratada: COMERCIAL3D DO BRASIL LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto:

REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO ESTADIO MUNICIPAL " JOÃO ROBERTO PILAN ".

AUTORIZO o início da execução dos serviços a acima citados sob as condições do contrato Nº 529/2010, referente ao Processo Administrativo supra mencionado, a partir do dia **18/02/2011**.

Botucatu, 16 de Fevereiro de 2011.


Eng. MARCO ANTONIO DE A. REZENDE
Crea 0400236275